



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

2.515
10/09/97

L E I n° 2.872, de 26 de junho de 1.997.

Dispõe sobre a "COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA" para o custeio do serviço de iluminação pública e estabelece providências quanto a alocação de recursos para iluminação de novas praças e para a aplicação na construção e melhoria de postos de saúde e atendimento às situações de emergência relacionadas à segurança dos munícipes ou relativas à infância e juventude.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA para custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Taquaritinga, estabelecida por consumidor, de acordo com as classes, faixas de consumo de energia elétrica e valores a seguir especificados:-

a)

CONSUMO RESIDENCIAL			
FAIXA REFERENCIAL DE Kwh			VALOR DA COTA EM R\$
0	à	30	0,17
31	à	50	0,21
51	à	70	0,44
71	à	100	0,70
101	à	150	1,13
151	à	200	1,66
201	à	250	2,44
251	à	300	5,76
301	à	400	6,11
401	à	500	8,38
501	à	600	10,84
601	à	700	13,47
701	à	800	13,96
801	à	900	15,74
901	à	1000	15,97
1001	à	1500	16,27
1501	à	2000	18,28
Acima	de	2000	20,21

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.872, de 26/junho/1997

fls. 2

b)

CONSUMO INDUSTRIAL

FAIXA REFERENCIAL DE Kwh	VALOR DA COTA EM R\$
0 à 30	0,17
31 à 50	0,21
51 à 70	0,44
71 à 100	0,70
101 à 150	1,13
151 à 200	1,66
201 à 250	2,44
251 à 300	5,76
301 à 400	6,11
401 à 500	8,38
501 à 700	17,61
701 à 900	20,68
901 à 1000	21,12
1001 à 1500	25,80
1501 à 2000	27,32
Acima de 2000	27,56

c)

CONSUMO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONGÊNERES

FAIXA REFERENCIAL DE kwh	VALOR DA COTA EM R\$
0 à 30	0,17
31 à 50	0,21
51 à 70	0,44
71 à 100	0,70
101 à 150	1,13
151 à 200	1,66
201 à 250	2,44
251 à 300	5,76

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.872, de 26/junho/1997

fls. 3

c)

301	à	400	6,11
401	à	500	3,38
501	à	700	17,19
701	à	900	17,31
901	à	1000	19,20
1001	à	1500	23,44
1501	à	2000	25,41
Acima	de	2000	25,83

ARTIGO 2º - Da Cota de Participação Comunitária participam todos os consumidores que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis beneficiados, ou que vierem a ser beneficiados pela iluminação pública do Município.

§ 1º - Os consumidores classificados como Rurais, Poderes Públicos e Serviços Públicos, pela respectiva concessionária ou permissionária de energia elétrica, não participam da Cota de Participação Comunitária.

§ 2º - Os valores das Cotas de Participação Comunitária, fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 1º serão atualizadas ou majoradas, na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas ou aumentadas as tarifas de iluminação pública.

ARTIGO 3º - A adesão à Cota de Participação Comunitária de que trata esta lei, será facultativa, e a sua regulamentação será feita através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a respectiva concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, transferindo-lhe o encargo de proceder a arrecadação das Cotas de Participação Comunitária, nas contas de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - Essa autorização compreende também a de estabelecer que o montante mensalmente arrecadado, seja contabilizado em conta própria para a quitação do custo mensal das despesas do Município com o custeio da iluminação pública.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.872, de 26/junho/1997

fls. 4

§ 2º - Deverá, ainda, ser mensalmente enviada pela concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a demonstração dos valores de receita e despesas respectivas, para controle e conferência.

ARTIGO 5º - Os valores correspondentes às importâncias mensais que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deixar de pagar para a concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, em virtude da quitação do custo ou de parte do custo mensal das despesas de iluminação pública, com montante do recolhimento das Cotas de Participação Comunitária, serão destinados pela Prefeitura, para a expansão e ampliação da iluminação pública, para a iluminação de novas praças, para a melhoria de postos municipais de saúde e para o atendimento de situações de emergências que estejam relacionadas com a segurança dos seus munícipes ou com questões relativas à infância e juventude.

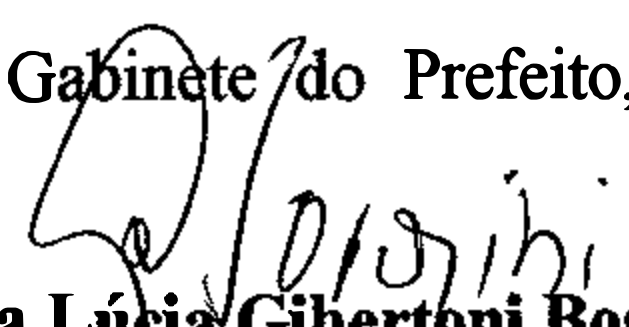
ARTIGO 6º - A Cota de Participação Comunitária terá sua vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 26 de junho de 1997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-